

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 2.285, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Eleva de três letras os vencimentos dos cargos de Secretário do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados de 3 (três) letras, observada a escala-padrão a que se refere o artigo 3.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, os vencimentos dos cargos que integram o Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Secretário Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Seção, Chefe de Seção Técnico em Contabilidade, Chefe de Seção do Gabinete da Presidência, Bibliotecário, Oficial de Justiça, Escrevente, Zelador, Conservador do Palácio, Tesoureiro Pagador e Escrivão do 1.º Ofício de Apelações Cíveis.

Artigo 2.º — Se decisão judiciária transitada em julgado reconhecer direito pleiteado por funcionários do quadro referido no artigo anterior na ação por eles intentada para o fim de invalidar o veto parcial oposto à Lei n. 887, de 7 de dezembro de 1950, o aumento previsto nesta lei se efetivará na seguinte conformidade:

I — o necessário a fim de atingir os limites atribuídos pela decisão, nos casos de vencimentos que, em razão do julgado, ficarem em base superior à do aumento concedido no "caput" do artigo anterior; e

II — o necessário a fim de atingir as 3 (três) letras atribuídas nesta lei para os casos de vencimentos que a decisão judicial fixar em bases menores.

Artigo 3.º — O aumento de vencimentos concedido nesta lei estende-se, na mesma proporção e observadas as mesmas restrições, aos proventos dos inativos.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1953.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.286, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.850.000,00 à Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, para ser posto à disposição do Instituto Geográfico e Geológico, com vigência até 31 de dezembro de 1954, um crédito especial de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a execução dos serviços extraordinários relacionados com a elaboração e a execução da lei quinzenal que fixará o novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio 1954/1958, compreendendo os reconhecimentos e levantamentos necessários, redação dos anexos, organização de mapas dos novos municípios e dos que sofrerem alteração em seu território, e demais trabalhos pertinentes.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — Independentemente de qualquer formalidade, a importância total do crédito será imediatamente depositada no Banco do Estado de São Paulo S.A. à disposição do Diretor do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 3.º — Dentro do prazo de trinta (30) dias após o término dos serviços a que se refere o artigo 1.º deverá ser apresentada, ao órgão competente, a prestação de contas de todas as despesas realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 2.287, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Dispõe sobre a criação de Classes Braille nos cursos pré-primário, primário, secundário e de formação profissional em geral e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas Classes Braille nos cursos pré-primário primário, secundário e de formação profissional em geral, na forma que esta lei determina, destinados à assistência de cegos e amblíopes que frequentam esses cursos.

§ 1.º — Serão 10 (dez) as classes ora criadas nos cursos secundários e de formação profissional em geral.

§ 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação localizará tais classes nos meios em que a densidade de população cega e amblíope o aconselhar.

Artigo 2.º — A regência dessas classes competirá a professores contratados, diplomados, portadores de certificado de especialização em educação de cegos.

Parágrafo único — Fica a cargo do regente da Classe Braille a transcrição de provas e trabalhos escritos dos alunos cegos para a escrita comum.

Artigo 3.º — Os alunos das Classes Braille frequentarão as aulas comuns do respectivo curso, nas matérias cujo aprendizado independe de visão.

Parágrafo único — Nas matérias em que o aprendizado não puder ser feito nos termos do "caput" deste artigo, os alunos das Classes Braille receberão assistência e orientação especiais do encarregado dessas classes.

Artigo 4.º — As Classes Braille terão o material adequado ao seu funcionamento.

Artigo 5.º — O Estado tomará as medidas necessárias para assegurar aos alunos cegos e amblíopes do curso pré-primário, o transporte entre as respectivas residências e as escolas que frequentam.

Artigo 6.º — Os alunos cegos e amblíopes que tenham terminado os cursos que frequentam, na forma estabelecida por esta lei, terão direito aos diplomas e certificados de conclusão de curso.

Artigo 7.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

**LEI N. 2.288, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Dispõe sobre concessão de auxílio aos lavradores do município de Rio das Pedras, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros) aos lavradores do município de Rio das Pedras, cujas culturas sofreram danos em consequência da chuva de granizo que desabou naquele município em 1950.

Artigo 2.º — A distribuição do auxílio de que trata o artigo anterior será feita na proporção dos danos havidos e de acordo com a relação dos beneficiários, organizada pelos órgãos técnicos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será

coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni  
João Pacheco e Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

**LEI N. 2.289, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Dispõe sobre denominação de Ginásio e Colégio Estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio e Colégio Estadual de Caconde passa a denominar-se "Professor Fernando Magalhães".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.290, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública a Instituição Beneficente "Nosso Lar", com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Beneficente "Nosso Lar", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.291, DE 3 DE SETEMBRO DE 1953**

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Sebastião Antonio Mendonça e outro, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Magalhães, município de José Bonifácio, para nele se construir prédio para o 2.º Grupo Escolar local, a saber: "Um terreno de forma regular, com a área de 5.016 m<sup>2</sup> (cinco mil e dezesseis metros quadrados), medindo 88 m. (oitenta e oito metros) de frente para a avenida Rui Barbosa, igual metragem pelos fundos, onde confronta com propriedade do doador, 57 m (cinquenta e sete metros) de frente para a rua 7 de Abril e igual metragem de frente para a rua 21 de Abril".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.